



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 8 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Ofício DA nº 184/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 45/2021, em que o Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 87/2021 - Protocolo nº 717/2021 recebido em 08/07/2021 17:18:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assisnatura e informe o código 0F79-9733-6F45-5C30.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 45/2021)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove reais) para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

Por oportuno esclarecemos que diante dos valores previstos no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação, foi verificada junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis a necessidade de adequação da folha de pagamento dentro das despesas previstas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

A reordenação orçamentária supramencionada nos permite cumprir com as ações previstas pela Secretaria Municipal da Educação dentro da realidade da rede municipal de ensino, havendo necessidade de realocação de professores e funcionários, além de contratações por tempo determinado previstas e não executadas, principalmente neste momento de inconstância em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), havendo necessidade de alterações no decorrer do exercício.

Ademais, a presente medida contribui para a viabilidade de maior controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB prezando pela eficácia da manutenção das Receitas e das Despesas do erário público.

Destarte, solicito a aprovação desta Casa de Leis à propositura que se apresenta para que seja possível adequar o Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Educação.

Por todo o exposto, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 45/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07		FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0017.2191.0000		PROGRAMA ALIMENTACAO SERVIDORES PUBL. MUNICIPA	
626	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.000,00
12.361.0017.2498.0000		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
629	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.000,00
630	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU	170.000,00
12.365.0017.2501.0000		EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB MAGISTERIO 60	
657	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	570.000,00
659	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.000,00
12.365.0017.2502.0000		EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%	
662	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	282.000,00
12.365.0017.2503.0000		EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTER	
668	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU	24.000,00

Total..... R\$ 1.449.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07		FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0085.2499.0000		ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
641	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
642	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO M	60.000,00
643	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	764.000,00
644	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
645	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	235.000,00
12.365.0017.2503.0000		EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO	
667	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
669	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
670	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	20.000,00
12.365.0017.2504.0000		EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%	
671	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
12.367.0026.2272.0000		EDUCACAO ESPECIAL, EQUOTERAPIA - 60%	
677	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Total..... R\$ 1.449.000,00





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 87/2021 - Protocolo nº 717/2021 recebido em 08/07/2021 17:18:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_ e informe o código 0F79-9733-6F45-5C30.





PARECER DO FUNDEB Nº 09/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei: _____

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei, o qual abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.449.000,00 para fins de adequação da folha de pagamento do quadro de pessoal do magistério da Secretaria Municipal de Educação .

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião ordinária realizada no dia 05/07/2021 -9h. Neste egrório momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica e do responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis fez a explanção do projeto apontando as justificativas para a reordenação orçamentária.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela **APROVAÇÃO** do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada na documentação que fora enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Ela não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 08 de julho de 2021.

Michel Maria Sabino
Presidente do CACS - FUNDEB



